



## EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023

Processo Administrativo nº 58/2023  
Protocolo administrativo nº 319/2023

### **“CONSTRUÇÃO DE BUEIROS DE TRAVESSIA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS OBJETIVANDO DESASSOREAMENTO, OBRAS DE MACRO DRENAGEM”.**

O MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES/RS, neste ato representado por sua representante legal, Exm<sup>a</sup>. Prefeita Municipal, Sra. Rita de Cássia Campos Pereira, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados que se encontra aberta, licitação, sob a modalidade de "TOMADA DE PREÇOS", tipo menor preço, para contratação de empresa sob regime de empreitada por preço global, compreendendo material e mão-de-obra para execução de obra de reforma e reforço estrutural conforme objeto, nas condições expressas neste Edital e seus anexos.

Os envelopes contendo documentação e propostas, conforme itens 5.1 e 5.2 do edital, serão recebidos até o dia **18/4/2023**, às **13h50** no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Muitos Capões, sito à rua Dorval Antunes Pereira, 950, Muitos Capões/RS. Nesta data e horário, será iniciada a sessão de abertura dos envelopes contendo os documentos da fase de habilitação, pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 210/2022, com observância do item 10.6 deste edital. Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília-DF.

<b><u>INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:</u></b>	<b>14:00 horas de 30/3/2023.</b>
<b><u>RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ:</u></b>	<b>17:00 horas do 13/4/2023.</b>
<b><u>RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ:</u></b>	<b>17:00 horas do 13/4/2023.</b>
<b><u>RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS ATÉ:</u></b>	<b>13:50 horas do dia 18/4/2023.</b>
<b><u>ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA:</u></b>	<b>às 14:00 horas do dia 18/4/2023.</b>

#### **1 - OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES:**

O Município de Muitos Capões, contrata empresa (s) sob regime de empreitada global por item, compreendendo material e mão de obra para execução de **“construção de bueiros de travessia para recuperação de estradas vicinais objetivando desassoreamento, obras de macro drenagem”**, nas condições expressas neste Edital e seus anexos.



Obs: O presente certame é do tipo menor preço global, porém deverão ser respeitados os termos de início e prazos de execução, devendo realizar os serviços nos prazos e condições previstos neste edital.

**1.1** – Todos os serviços devem ser realizados em estrita consonância com o(s) projeto(s) básico(s), memorial(is) descritivo(s), planilhas orçamentárias, cronogramas-físico financeiros, planilhas BDI e Encargos Sociais anexos, que fazem parte integrante deste edital, devendo ser seguidos com rigor, disponíveis, também, em <https://www.muitoscapoes.rs.gov.br>, link licitações ou através do telefone (54)3232-5707 (Setor de Engenharia com engenheiro José Willian).

**1.2** O objeto trata-se de convênio administrativo entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Obras e Habitação e o Município de Muitos Capões, objetivando desassoreamento, obras de macro drenagem e recuperação de estradas vicinais no município, através do processo de consulta popular n. 21/1300-0009648-5, FPE 736/2022.

## **2 - CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO:**

**2.1** – A contratada deverá fornecer todos os materiais necessários, bem como deixar o local limpo e organizado após a conclusão dos serviços, recolhendo todo e qualquer resíduo de material que restar.

**2.2** – A empresa deve fornecer os meios mecânicos que forem necessários ao desempenho da execução da obra, todo o material, bem como a mão de obra, ferramentas e equipamentos para execução, ou seja, possuir em seu quadro de funcionários pessoal capacitado e meios para desenvolver o serviço e efetuar a limpeza diária do local logo após o término do serviço.

**2.3** – A licitante contratada, quando da execução do contrato, **deverá manter um Profissional Técnico que acompanhe os trabalhos na obra, sendo este o responsável que receberá o fiscal de obras do município, para dirimir todas as dúvidas necessárias para o bom andamento dos serviços contratados (vide item 5.4).**

**2.4** – É responsabilidade da licitante, refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Contrato, Edital da licitação e documentos anexos, bem como os serviços que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável.

**2.5** – A licitante contratada deverá proporcionar proteção coletiva prevendo a adoção de medidas que evitem a ocorrência de desmoronamentos, deslizamentos, projeção de materiais, acidentes com máquinas e equipamentos, e a sinalização obrigatória de advertência de obra, através de cones, fitas, cavaletes, pedestais com iluminação, placas de advertência, grades de proteção, tapumes, sinalizadores luminosos etc., sendo a única e exclusiva responsável pelos mesmos.

**2.6** - A obra/serviço será liberada somente após a vistoria, fiscalização e medição da **Secretaria Municipal de Obras e Planejamento.**

**2.7** – A contratada ficará responsável, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, a contar da data final do recebimento, a realizar qualquer reparo por defeitos apresentados na obra/serviço, oriundos da execução



dos trabalhos.

**2.7.1** Caso sejam constatados defeitos ou irregularidades na obra dentro do prazo previsto no caput desta cláusula, o Município acionará a empresa e, na sua recusa, efetuará os consertos necessários e cobrará judicialmente os custos das correções, acrescidos da multa de 20% (vinte por cento).

### **3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

Serão admitidas à licitação as Empresas que apresentarem os documentos comprobatórios de habilitação jurídica, técnica, qualificação econômica – financeira e regularidade fiscal e trabalhista, de acordo com as normas da Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar 123/06, a saber:

#### **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**3.1 – Registro comercial, Ato constitutivo, Estatuto, Contrato Social e suas alterações**, em vigor, devidamente registrados na forma da lei. Em tratando de Sociedades Comerciais, acompanhado, no caso de sociedades por Ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**3.1.1** – A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado no item 3.1, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores. O ramo de atividade deve ser pertinente ao objeto do edital para atividade primária ou secundária de construção de edifícios e de serviços especializados para construção.

**3.2 – Declaração (anexo III)**, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de **Tomada de Preços nº 03/2023**, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da CF/88 combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, de que não possui no quadro funcional pessoas menores de 18 anos (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 anos (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

**3.3 – Declaração (anexo IV)**, na qualidade de licitante do procedimento licitatório, sob a modalidade de **Tomada de Preços nº 03/2023**, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;

**3.4 – Alvará de Localização, que conste o objeto social da empresa de acordo com o registrado na JUCIS.**

Obs.: As declarações solicitadas nos subitens 3.2 e 3.3, deverão estar assinadas por procurador ou representante legal (vide item 3.1).

#### **HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA**

**3.5-** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), com situação ativa, para atividade primária ou secundária de construção de edifícios e de serviços especializados para construção;

**3.6 -** Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**;

**3.7 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;**

**3.8 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do município sede e/ou filial da empresa licitante e do **Município de Muitos Capões;**

Observação: As certidões deverão abranger a situação da licitante em relação a totalidade dos tributos (mobiliários e imobiliários);

**3.9 - Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),** demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**3.10 - Prova de regularidade trabalhista, de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);**

### **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**3.11 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata,** expedida pelo distribuidor da Sede da pessoa jurídica ou de filial, com data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data da abertura do edital;

**3.12 – Apresentação de Balanço patrimonial e Demonstrações Contábeis,** do último exercício social, em conformidade com as normas contábeis, já exigível e apresentado na forma da Lei, para comprovação da boa situação da empresa, com **termo de abertura e encerramento**, devidamente registrados, no local e na forma que a lei exige para cada caso, exemplo (rol exemplificativo):

a) Carimbo (junta comercial, etc.); ou

b) Em se tratando de Sociedades por Ações (SA), publicação em órgão de imprensa oficial, de acordo com a lei; ou

c) prova de que a autenticação pela Junta Comercial foi realizada pelo Sistema Público de Autenticação digital (SPED) – Termo de Autenticação – Recibo de Entrega.

Observação: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. As empresas deverão apresentar seus balanços na forma que prescreve a lei e normas contábeis.

d) A comprovação da boa situação financeira far-se-á com base nos indicadores a seguir relacionados:

$$LC = \frac{AC}{PC} \text{ igual ou superior a } \underline{1,0}$$

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} \text{ igual ou superior a } \underline{1,0}$$

$$SG = \frac{AR}{PC +} \text{ igual ou superior a } \underline{1,5}$$

---

Legenda:

LC = Liquidez Corrente

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo



AC = Ativo Circulante  
PC = Passivo Circulante  
LG = Liquidez Geral  
PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo  
SG = Solvência Geral  
AR = Ativo Real

Composição do Ativo Real - Ativo Total diminuído dos valores de duplicatas descontadas, despesas do exercício seguinte, empréstimo a coligadas/sócios/acionistas/diretores e Ativo Diferido.

**Classificação final das empresas** - As licitantes que apresentarem, **no mínimo, dois dos três indicadores**, iguais ou superiores aos estabelecidos neste item, obterão a classificação econômico-financeira, as demais serão inabilitadas.

Tendo em vista o que consta da Instrução Normativa da Receita Federal Brasileira nº 787/07, o SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) foi alterado, no sentido de permitir que o Balanço Patrimonial do exercício 2008, referente ao ano-calendário de 2007, fosse considerado válido até maio de 2009. O **Balanço de 2022**, para este certame, ano-calendário de 2022, será considerado válido até maio de 2023, e assim sucessivamente, independente do tipo de constituição da pessoa jurídica, tudo como forma de garantir a isonomia entre os participantes de licitações e as contratações da Administração Pública. Esse procedimento, que foi adotado por alguns Estados da Federação, nos parece correto e será adotado também neste certame, decorrentes das modificações realizadas pela Instrução Normativa IN nº 1.420/13 e alterações supervenientes, da Receita Federal.

Justificativa dos índices adotados:

**LC – Liquidez Corrente:** Calculada a partir da razão entre os direitos a curto prazo da empresa (Caixas, bancos, estoques, clientes) e as dívidas a curto prazo (Empréstimos, financiamentos, impostos, fornecedores). No Balanço estas informações são evidenciadas respectivamente como Ativo Circulante e Passivo Circulante. A partir do resultado obtido podendo fazer a seguinte análise: Resultado da Liquidez Corrente: Maior que 1,0: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações; Se igual a 1,0: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes; Se menor que 1,0: Não há disponibilidade suficiente para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.

**LG - Liquidez Geral:** Este índice leva em consideração a situação a longo prazo da empresa, incluindo no cálculo os direitos e obrigações a longo prazo. Estes valores também são obtidos no balanço patrimonial.

**SG – Solvência Geral:** Este índice mostra a capacidade de pagamento da empresa tomando como base o seu ativo total, “quanto maior melhor”.

**3.13 - Capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo** igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

Obs.: Caso a comprovação se realize pelo capital mínimo, este, por óbvio, deverá estar integralizado e se dará pelo contrato social e/ou última alteração consolidada atualizada. Caso a comprovação se faça pelo patrimônio líquido mínimo, este se dará pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis, do **último exercício social já exigível por lei (2022/2023), devidamente registrado, na forma que a lei exige, vedada a substituição por balancete ou balanço provisório.**

**3.14 -** Os licitantes que desejam usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, no que tange a licitações, deverão enviar **declaração** (anexo V), assinada por contador, afirmando expressamente que é Microempresa/Empresa de Pequeno Porte ou demais beneficiados, e que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no §4º do Artigo 3º da referida Lei.

Obs.: Quando a licitação for exclusiva aos beneficiários da LC 123/06, esta declaração será obrigatória para participar. Em qualquer caso, a falta da apresentação da declaração implicará em renúncia aos benefícios. As declarações falsas estarão sujeitas as penalidades da lei de licitações previstas neste edital, não excluindo as sanções da legislação penal como o crime de falsidade ideológica.

## HABILITAÇÃO TÉCNICA

**3.15 - Certidão de Registro no CREA/CAU, da empresa participante e do responsável técnico** ligado ao objeto da licitação (Poderá na certidão constar ambos os dados, empresa e responsável).

**3.15.1 – Apresentação de prova de vínculo do profissional técnico** acima, com a empresa, que poderá se dar através de uma das seguintes formas: I - Carteira Profissional (CTPS), no caso de vínculo empregatício; II - Ato Constitutivo, Contrato Social ou Estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário; III – Será admitido, também, contrato de prestação de serviço

regido pela legislação civil comum.

**3.16 - Atestado de capacitação técnico-operacional**, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos;

**3.17 Atestado de capacitação técnico-profissional**, registrado no **CREA/CAU**, em nome do responsável técnico da empresa (vide item 3.15 e 3.15.1), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato de objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos;

- I - Considera-se compatível o objeto cuja complexidade técnica seja similar ao objeto licitado e sua execução guarde proporcionalidade entre a área executada e o período utilizado para tanto.
- II - Os atestados de capacitação técnico-profissional deverão vir **acompanhados da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico)** e conter (mencionar) obrigatoriamente área, prazo de execução com data (dd/mm/aa), contendo também os seguintes requisitos mínimos: 01 – Nº do Contrato; 02 – ART nº ; 03 – Objeto do contrato; 04 – Empresa Contratada; 05 – Contratante dos serviços; 06 – Proprietário do empreendimento; 07 – Período de execução (início e fim); 08 – Endereço das obras ou serviços; 09 – Descrição das atividades desenvolvidas (devendo ser feita com um nível de detalhamento que permita uma clara identificação do tipo, características, quantitativos principais “mencionar a unidade de medida” e porte dos serviços executados); 10 – Responsável técnico e nº do CREA/CAU;
- III – Justificam-se as solicitações dos atestados tendo em vista a complexidade do serviço, bem como o risco que os mesmos podem oferecer, pois além dos altos valores despendidos, destinam-se as obras municipais.

**3.18 - Atestado de visita**, do responsável legal ou técnico da empresa (vide item 3.15 e 3.15.1), ao local dos serviços, que será fornecido pelo Setor Técnico da Prefeitura Municipal de Muitos Capões até o dia 16/04/2023. Deverá ser agendado a visita técnica, diretamente no setor técnico responsável (Engenheiro, José Willian).

**3.19 - Deverá ser expedido pela empresa licitante, declaração de conhecimento de informações e condições do local**, assinada pelo responsável legal ou responsável técnico (item 3.15 e 3.15.1) de que tem pleno conhecimento das informações e condições locais em que serão executados os serviços, objeto do edital, aceitando como válida as condições do certame.

Justificativa referente ao item 3.19: A declaração se faz necessário para que as empresas possam ter a exata noção das condições de execução, terreno/obra/instalações, verificar a proporção do serviço e demais especificações técnicas, suas particularidades, especificidades e dificuldades. Com o atestado/declaração a licitante não poderá, após a apresentação da proposta, reivindicar desconhecimento, evitando alegações de ignorância sobre fatos ocultos do objeto da licitação que possam influenciar a formulação da proposta ou execução do serviço.

Obs.: A Comissão poderá requerer, a título de diligência, todas as informações necessárias a comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, bem como documento de aprovação do projeto junto à concessionária de energia.

**ATENÇÃO:** Observações quanto aos itens 3.15 a 3.19, que devem ser cumpridas sob pena de **inabilitação**.



**3.20** – A documentação supra solicitada (3.1; 3.1.1; 3.4 a 3.10) deverá ser apresentada para o cadastro, para fins de expedição ou atualização de **Certidão de Registro Cadastral**, no prazo estabelecido no § 2º do art. 22 da Lei 8.666/93, ou seja, até o TERCEIRO dia anterior à data do recebimento das propostas, ou seja 16/04/2023; (Obs. O CRC deverá ser anexado no envelope de nº 01, vide item 5.1).

**3.21** - Todos os documentos apresentados para o certame deverão ser originais, ou cópias autenticadas por tabelião. Os documentos expedidos pela internet poderão ser apresentados em forma original, ou cópia reprográfica sem autenticação, entretanto, estarão sujeitos a verificação de suas autenticidades através de consulta realizada pela Comissão de Licitações.

**3.22** - Todos os documentos apresentados para o certame deverão ser correspondentes unicamente à matriz da licitante ou à filial que ora se habilita para este certame licitatório (devem ser em nome de uma única empresa, razão social). Os documentos que não contiverem data de validade expressa serão aceitos com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias retroativos a data de abertura da licitação, salvo disposição em contrário neste edital.

**3.23** - O descumprimento das cláusulas acima ocasionará a inabilitação da licitante.

**3.24** - Se o proponente se fizer representar, deverá **juntar procuração** ou **carta de credenciamento**, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação (vide item 10.5).

Observação: A procuração ou credenciamento deverão estar assinados por representante legal (vide item 3.1), ou por procurador com poderes específicos para tal.

**3.25** - As empresas que emitirem declarações, ou utilizarem declarações de outras empresas, como requisitos necessários para as fases de habilitação, classificação e pagamento, ou qualquer outro procedimento do processo licitatório, se responsabilizarão pela autenticidade contida nas mesmas, sob as penas descritas em lei e no edital.

**3.26** - O CRC, não será considerado, para efeito de habilitação em certame licitatório, quando apresentar no cadastro, documentação com prazo de validade vencida.

**3.27 - NOTA IMPORTANTE:**

**3.27.1** - Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 05 (cinco) dias úteis após

encerramento da greve, observado:

I - No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação em razão de fato superveniente, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5º da Lei nº. 8.666/93.

II - Caso já esteja estabelecida a relação contratual (nota de empenho e/ou contrato), vindo o contratado apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), ocorrerá à rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme artigo 55, inciso XIII c/c artigo 78, I, da Lei nº. 8.666/93, além das penalidades aplicáveis descritas neste edital e legislação pertinente.

III - Havendo, por parte dos Órgãos Diretivos das entidades governamentais grevistas, normatização sobre o procedimento a ser adotado em relação aos documentos por elas expedidos, somente será aceita documentação que estiver atendendo aos dispositivos da respectiva normatização.

**3.28** - A habilitação e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente designada pela Portaria municipal nº 210/2022, de no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da administração municipal.

#### **4 - PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**4.1** - O prazo máximo para a entrega/execução do objeto será conforme cronograma físico-financeiro do lote à contar do termo de início da obra:

##### **4.1.1. Lote 1: Construção de Bueiros de Travessia.**

**4.2** - O pagamento será efetuado conforme cronograma físico-financeiro, após liberação da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento;

**4.3** - A fiscalização, controle e liberação da obra será feita mediante a vistoria, fiscalização e medição, tendo como fiscal da obra e contrato o engenheiro José Willian Hoffmann Vieira. Quando da entrega da obra, a licitante deverá realizar a limpeza total da mesma, sob pena de multa.

**4.4** - Serão retidos em cada parcela, 5% do valor, e da última parcela serão retidos 40%, como garantia para pagamento do INSS, os quais serão devolvidos após a apresentação e liberação da CND (negativa);

#### **5 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS:**

**5.1** - Em envelope fechado e indevassável (nº 01), os proponentes apresentarão o **Certificado de Registro Cadastral (CRC)**, com cadastro atualizado, **JUNTAMENTE** com os documentos/declarações descritos nos itens **3.2 e 3.3; 3.11 e 3.12; 3.15 a 3.19 e 14.2** e, se for o caso, **3.14 e 3.24**, contendo, **obrigatoriamente** na parte externa do envelope a seguinte menção:

**MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES  
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023  
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE - Nome da Empresa**





**E-MAIL**  
**FONE**

**5.2** - Em envelope distinto, lacrado, (nº 2), as licitantes apresentarão a proposta de preços, mencionando o valor da respectiva proposta, com observância dos itens **5.5, 5.9 e 5.11**, devendo ser assinada pelo responsável legal. Se for procurador, anexar a procuração respectiva. Deverá constar na parte externa do envelope a menção:

**MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023**  
**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA**  
**PROPONENTE - *Nome da Empresa***  
**E-MAIL**  
**FONE**

**5.3** - A proposta deverá atender os termos deste Edital quanto ao objeto, ao prazo de entrega/execução e as condições de pagamento.

**5.4** - O preço proposto será fixo, não se admitindo reajustes sob qualquer título.

**5.5** - A licitante vencedora **deverá prestar garantia**, para assinatura do contrato, dos serviços realizados na obra, de acordo com a legislação vigente (ver item 10.14 deste edital).

**5.6** - Nos preços propostos serão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributárias, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, materiais, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto licitado.

**5.7** - O preço proposto será considerado completo e suficiente para o objeto licitado, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante. O valor cotado é de inteira responsabilidade da licitante, devendo observar com rigor, quando da elaboração da proposta, para que não faça cotação errada.

**5.8** - A apresentação da proposta pela empresa participante implica aceitação deste edital, bem como, das normas legais que regem a matéria e, se por ventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

**5.9** - **Juntamente com a proposta, o licitante deverá apresentar Orçamento Detalhado para cada lote, constando os serviços, a quantidade de cada serviço, os custos unitários de material e mão de obra, custo total. Orçamento detalhado do BDI e Encargos Sociais (conforme planilhas fornecidas), bem como, Cronograma Físico Financeiro (não serão aceitos itens discriminados com verba – VB). O orçamento deverá estar devidamente assinado pelo**



responsável legal da empresa e pelo responsável técnico. A Empresa deve basear sua proposta no cronograma/físico financeiro elaborado pela Prefeitura Municipal, para liberação das parcelas.

**5.10** - A Comissão de Licitações não aceitará propostas com preços inexequíveis e aquela empresa com proposta considerada de Menor Preço, em caso de desistência da execução da obra, será multada no valor de 10% (dez por cento) do preço orçado pelo Município, além das penalidades previstas na lei e neste edital.

**5.11** - O valor orçado conforme planilha orçamentária para execução do objeto do certame é de **R\$ 106.376,17 (Cento e seis mil trezentos e setenta e seis reais e dezessete centavos)**.

**5.12** - A validade das propostas deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura **dos envelopes contendo as propostas**, prazo este, de acordo com o prazo legal de convocação para contratação (Artigo 64 § 3º).

**5.13** - As propostas que não atenderem os termos deste EDITAL para o lote 1 serão desclassificadas.

## **6 - DO JULGAMENTO:**

**6.1** - O julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**6.2** - Os valores da dedução acima indicada, relativos ao aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na execução do serviço, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

## **7 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **8- DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO RESULTADO:**

A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação será efetuada pela Sra. Prefeita Municipal a proponente habilitada que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o menor preço global por item.

## **9- DAS SANÇÕES:**

### **9.1 – ADVERTÊNCIA**



A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

**9.1.1** - Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

**9.1.2** - Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

## **9.2 – MULTA**

A entidade poderá aplicar à licitante ou contratada, multa moratória e multa por inexecução contratual:

### **9.2.1 - MULTA MORATÓRIA**

A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, ou execução em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos:

I - A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 9.3.

II – A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 9.3.

III – A multa moratória será de 10% (dez por cento), pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste edital, por parte da licitante detentora da melhor proposta, e poderá, também, ser imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 9.3.

### **9.2.2 - MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) sobre a respectiva fatura/contratação, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II – Em caso de inexecução parcial do contrato/fatura a multa será aplicada sobre o valor do respectivo inadimplemento.

III – Além da multa, poderá ser aplicada a cobrança por prejuízos efetivamente sofridos, desde que restarem comprovados através de processo administrativo especial a relação de causalidade.

IV – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 9.3.

### **9.3 - SUSPENSÃO**

**9.3.1** – A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Muitos Capões/RS destina-se aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

**9.3.2** - Por 6 (seis) meses:

- I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.
- II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

**9.3.3** - Por 1 (um) ano:

- I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.
- II - Recusar-se a assinar o Termo de Contrato e Retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido.

**9.3.4-** Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:

- I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;
- II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato;
- III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;
- V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade;

### **9.4 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

**9.4.1** - A Declaração de Inidoneidade (anexo IV) para Licitar e Contratar com a Administração Pública será proposta se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

- I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;
- II - Evidência de atuação com interesses escusos;
- III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

**9.4.2** – Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de Muitos Capões/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com toda a Administração Pública, enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida após 02 (dois) anos de sua aplicação.



**9.5** – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada (quando houver), além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**9.6** – As sanções previstas nos subitens 9.1, 9.3 e 9.4 poderão ser aplicadas juntamente com o subitem 9.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**9.7** – A sanção prevista no subitem 9.4 deste edital é da competência exclusiva do Secretário Municipal ou Prefeito Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**9.8** – As sanções previstas nos subitens 9.3 e 9.4 deste edital, poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela lei 8.666/93:

I – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

**9.9** - As penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

## **10- DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**10.1-** A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de rejeitar todas as propostas, bem como, o de anular por ilegalidade e revogar a presente licitação por razões de interesse do serviço público, sem que assista aos interessados, direito a qualquer indenização.

**10.2** – Em virtude da Lei Complementar 123/06 e suas alterações, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o presente edital estabelece os seguintes requisitos:

**10.2.1** – Nas licitações públicas a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, das microempresas e empresas de pequeno porte e demais beneficiadas pela referida lei complementar,



somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão ser apresentadas todas as documentações exigidas para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**10.2.2** - Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, após recebimento da ata de julgamento, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93, estabelecidas no item 10 deste edital.

**10.2.3** – Quando o edital não for exclusivo, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as beneficiadas pela LC 123/06 e suas alterações. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiadas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**10.2.4** - Para efeito do disposto no item 10.2.3 do edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I) – A beneficiada, detentora da proposta de menor valor, logo após a classificação (depois de ultrapassada a fase recursal das propostas, atendido cada caso, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto), em sessão que realizar-se-á, em data e horário estipulado na ata de julgamento, através de representante devidamente habilitado com poderes para tal, conforme item 10.4 do edital, poderá apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II) – Não ocorrendo à contratação da beneficiada mais bem classificada, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 10.2.3 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, devendo estas estarem presentes na mesma data e horário da sessão designada no inciso I, sendo entendido o seu não comparecimento como renúncia ao privilégio concedido.

III) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas beneficiadas ou em caso de não-contratação nos termos previstos no caput do item 10.2.3, existindo mais de um licitante com propostas idênticas, será dada preferência aos bens/serviços, pela ordem:

- a) Produzidos no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de



tecnologia no país;

d) Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

**10.2.5** - Ocorrendo empate real, o qual não se enquadre em nenhuma hipótese dos itens 10.2.3 e 10.2.4 do edital, será escolhido o vencedor através de sorteio, realizado em ato público, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Muitos Capões, em dia e horário a ser fixado em ata e dando ciência a todos os licitantes, conforme estipula a Lei de licitações em seu Artigo 45 §2º. O disposto no subitem 10.2.3 e 10.2.4.III, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor tiver sido apresentada por licitante beneficiada pela LC n.º 123/06 e suas alterações. Na hipótese da não contratação nos termos anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**10.3-** Não serão admitidas por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer outros documentos, salvo disposição da Lei Complementar 123/06 e suas alterações.

10.4 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de **R\$ 4.800.000,00** (Quatro milhões e oitocentos mil reais e/ou valor atualizado por lei), gozarão dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/06, disciplinados nos itens 10.2 ao 10.2.4 deste edital, conforme o disposto no artigo 34, da Lei 11.488/07, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração assinada pelo contador da empresa, de que se enquadra no limite de receita referido acima.

**10.5** - Só terá direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar ou desistir de recursos, reclamações, nova oferta de preços, assinar atas, as licitantes ou seus representantes devidamente credenciados, com poderes específicos para tal. OBS: Os poderes conferidos deverão estar devidamente expressos na carta de credenciamento ou procuração, sob pena de não serem reconhecidos pela Comissão Julgadora.

**10.6 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação as participantes retardatárias.**

#### **DO CONTRATO**

**10.7** – As obrigações decorrentes deste certame a serem firmadas entre a administração pública e a licitante vencedora, serão formalizadas através de contrato observando-se as condições estabelecidas neste edital, seus anexos e na legislação vigente.

**10.8** – A formalização do contrato se dará a partir da assinatura do mesmo, ou de seu instrumento equivalente, que deverá ser efetuado após a homologação do certame.



**10.9** – O vencedor do certame terá 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação por parte da Administração, por escrito (e-mail), para assinar o contrato (ver item 5.5 e 10.14).

**10.10** – A administração convocará, quando a primeira classificada se recusar a assinar o contrato, ou não aceitar outro instrumento equivalente, ou recusar-se a prestar a garantia, a classificada subsequente para celebrá-lo, observados os requisitos relativos ao preço proposto e qualificação habilitatória, ou seja, nas mesmas condições da primeira classificada, estando o renunciante sujeito às sanções e penalidades cabíveis.

**10.11** – O período de vigência do contrato será de 12 meses e a execução do objeto de acordo com estabelecido no cronograma físico-financeiro estabelecido pelo município a contar do termo de início da obra.

10.11.1 - Os contratos poderão ser prorrogados por motivo de força maior, desde que justificados e aceitos pela Administração.

**10.12** – A contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo, portanto, reapresentar documentos atualizados à medida que os prazos de validade forem expirando.

**10.13** - O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias neste certame em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**10.14** – A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, contados da assinatura do contrato com a empresa vencedora da licitação, comprovante da prestação de garantia de 5% do valor do contrato, conforme parágrafo 3º da Lei de Licitações, cabendo ao contratado, optar por uma das modalidades previstas no § 1º do Art. 56, da mesma Lei das Licitações (8.666/93), devendo assim que for declarado vencedor, manifestar-se informando o setor de licitações, qual o tipo de caução que prestará.

**10.14.1** – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do



contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada; -  
Caso a licitante opte pela carta de fiança bancária ou seguro garantia, esta deverá ser apresentada no seu original e terá validade por todo o período de execução do contrato.

a) A modalidade, seguro garantia, somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens do subitem 10.14.1.

**10.14.2** - Caso a licitante opte pelo depósito em moeda corrente, este deverá avisar o Município por escrito, para que possa fornecer a conta.

**10.14.3** – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

**10.14.4** – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do Artigo 78 da Lei 8.666/93, além da multa, conforme item 9.2.2, inc. IV, independente da possibilidade de aplicação da pena prevista no item 9.3 e 9.4.

**10.14.5** – A garantia prestada será liberada ou restituída, ao término da vigência do contrato, no caso de obra e/ou serviço de engenharia, somente após o termo de recebimento definitivo, se não utilizada nas formas do artigo 86, parágrafo 3.º da Lei n.º 8.666/93. Contudo, reverterá a garantia a favor do Município, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da licitante vencedora, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

**10.14.6** – Se a multa por inexecução for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**10.15** - O Município de Muitos Capões poderá se utilizar dos benefícios do art. 57 da lei nº 8.666/93, caso tenha interesse.

**10.16** - Não será permitida subempreitada, sendo causa de rescisão contratual, exceto em casos excepcionais previamente autorizados.

**10.17 – Da rescisão contratual:**

Constituem motivo para rescisão contratual:



- I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
  - III – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
  - IV – O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
  - V – A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - VI – A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- Observação: Será permitida subcontratação parcial somente nos casos excepcionais previamente autorizados.
- VII – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
  - IX – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - X – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
  - XI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
  - XII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
  - XIII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
  - XIV – Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**10.18** - Servidores, assim considerados aqueles do artigo 84, *caput* e parágrafo 1.º, da Lei n.º 8.666/93, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membros da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do artigo 9.º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.

**10.19** – Por força de separação de conselhos de classes profissionais, caso, por lei, algum conselho diverso do CREA/CAU também possua a competência/atribuição para o respectivo objeto do edital, poderá ser apresentado na habilitação técnica os atestados, com o respectivo profissional, ficando a cargo do licitante comprovar através da legislação pertinente a sua profissão e a autorização para atender



com Conselho Diverso, apresentando o respectivo registro no conselho e o respectivo atestado registrado e certidão de acervo, com a devida responsabilidade técnica.

**10.20** - A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta, a juízo da Comissão, não implicará a desclassificação da licitante.

**10.21** – Em caso de esclarecimentos de ordem técnica a licitante deverá encaminhar mediante email, [licitamc@muitoscapoes.rs.gov.br](mailto:licitamc@muitoscapoes.rs.gov.br), seu questionamento. Não será sanado questionamentos via telefone. Para apresentar impugnações e recursos deverão ser realizados mediante protocolo administrativo, respeitados os prazos legais art. 41, §2º Lei 8.666/93.

#### **11- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa decorrente com a presente licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

##### **Secretaria Municipal de Obras e Planejamento**

Projeto Atividade

2.124 – Construção e Manutenção de Pontes, Bueiros, Passeios Públicos Urbanos e Abrigos de Passageiros.

4.4.90.51 - Obras e Instalações.

FR 0500 Detalhe da fonte não se aplica – ficha 635

0701 Detalhe da fonte não se aplica – ficha 654

#### **12- DAS CÓPIAS DOS PROJETOS:**

Aos interessados em participar do processo licitatório, poderão adquirir o memorial descritivo e planilhas, no setor de planejamento pelo fone 054-3232-5707, sem custo, pelo site [www.muitoscapoes.rs.gov.br](http://www.muitoscapoes.rs.gov.br).

#### **13- DAS INFORMAÇÕES:**

Demais informações poderão ser obtidas junto ao setor de licitações, à rua Dorval Antunes Pereira, 950, na cidade de Muitos Capões, no horário de expediente. Se referentes a condições específicas para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, deverão ser solicitadas à Comissão de Licitações, por escrito, no máximo em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação. As licitantes que tiverem eventuais dúvidas na interpretação dos termos deste edital serão atendidas durante o expediente da Prefeitura Municipal de Muitos Capões, pela comissão de licitações, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para a abertura da licitação, no setor de licitações, sito a rua Dorval Antunes Pereira, 950, centro, nesta cidade, ou pelo fone (54) 3232-5707. (info: [licitamc@muitoscapoes.rs.gov.br](mailto:licitamc@muitoscapoes.rs.gov.br)).

**14 - ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL** - Fazem parte complementar e inseparável deste edital os



anexos:

14.1. Anexo I - Modelo de Proposta de Preços;

14.2. Anexo II - Declaração de cumprimento das condições de habilitação e de que atende a todos os requisitos do edital;

14.3. Anexo III - Declaração do art. 7º, inc.XXXIII, da Constituição da República;

14.4. Anexo IV - Declaração de Idoneidade;

14.5 Anexo V - Declaração de enquadramento da empresa como microempresa ou empresa de pequeno porte;

14.6. Anexo VI – Termo de Início da Obra;

14.7. Anexo VII – Minuta do Contrato;

14.8. Anexo VIII – Memorial Descritivo e demais anexos que compõe o projeto.

Muitos Capões, 28 de março de 2023.

**Rita de Cássia Campos Pereira**  
Prefeita



**ANEXO I**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**  
**Tomada de Preços nº 03/2023**  
**Menor Preço Global**

**Proponente**

Nome / Razão Social da Proponente

Endereço

CNPJ/MF DDD/Telefone/Fax

e-mail (se houver):

Representante legal RG CIC/MF

Cargo / Função:

**BANCO (Nome e nº):** \_\_\_\_\_

**AGÊNCIA Nº:** \_\_\_\_\_

**CONTA Nº:** \_\_\_\_\_

- a) A licitante vencedora deverá prestar garantia, para assinatura do contrato, dos serviços realizados na obra, de acordo com a legislação vigente (ver item 10.14 deste edital).
- b) Nos preços propostos serão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributárias, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, materiais, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto licitado.
- c) O preço proposto será considerado completo e suficiente para o objeto licitado, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante. O valor cotado é de inteira responsabilidade da licitante, devendo observar com rigor, quando da elaboração da proposta, para que não faça cotação errada.
- d) A apresentação da proposta pela empresa participante implica aceitação deste edital, bem como, das normas legais que regem a matéria e, se por ventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.
- e) Juntamente com a proposta, o licitante deverá apresentar Orçamento Detalhado para o lote, constando os serviços, a quantidade de cada serviço, os custos unitários de material e mão de obra, custo total. Orçamento detalhado do BDI e Encargos Sociais (conforme planilhas fornecidas), bem como, Cronograma Físico Financeiro (não serão aceitos itens discriminados com verba – VB). O orçamento deverá estar devidamente assinado pelo responsável legal da empresa e pelo responsável técnico. A Empresa deve basear sua proposta no cronograma/físico financeiro elaborado pela Prefeitura Municipal, para liberação das parcelas.
- f) A Comissão de Licitações não aceitará propostas com preços inexequíveis e aquela empresa com proposta considerada de Menor Preço, em caso de desistência da execução da obra, será multada no valor de 10% (dez por cento) do preço orçado pelo Município, além das penalidades previstas na lei e neste edital.
- g) A validade das propostas deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura dos envelopes contendo as propostas, prazo este, de acordo com o prazo legal de convocação para contratação (Artigo 64 § 3º).
- h) As propostas que não atenderem os termos deste EDITAL serão desclassificadas.

**Lote 1: Construção de Bueiros de Travessia.**

Item	Class.	Código	Descrição	Un.	Qtd.	TOTAL
<b>1.</b>			<b>BUEIRO SIMPLES 60</b>			
1.1.	SINAPI-I	92212				
1.2.	SINAPI-I	102738				
1.3.	SINAPI-I	42407				
QUANTIDADE 5				Valor global do item R\$		
<b>2.</b>			<b>BEIRO DUPLO 60</b>			
2.1.	SINAPI	92212				
2.2.	SINAPI	102738				
2.3.	SINAPI	42407				
QUANTIDADE 1				Valor global do item R\$		
<b>3.</b>			<b>BEIRO TRIPLO 120</b>			
3.1.	SINAPI	92816				
3.2.	SINAPI	102748				
3.3.	SINAPI	42407				
QUANTIDADE 1				Valor global do item R\$		

**Valor Global lote 1 R\$** \_\_\_\_\_

1. Validade da Proposta (não inferior a 60 dias).

2. Declaramos que a presente proposta inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, transporte, materiais, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro da empresa e quaisquer outros encargos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

3. Declaramos que aceitamos as condições expressas no edital.

Local e data:

Carimbos e assinaturas

**(Poderá a licitante solicitar arquivo editável em excel para preenchimento do orçamento e cronograma físico financeiro.**



**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DE QUE ATENDE A**  
**TODOS OS REQUISITOS DO EDITAL.**  
**Tomada de Preços nº 03/2023**  
**Menor Preço Global**

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido na Lei 8666/93, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, inexistindo fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como declaramos que os bens de consumo que cotamos atende a todos os requisitos do edital.

Local e data:

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

Cargo/função:

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO - Art. 7º, inc.XXXIII, da Constituição da República;**  
**Tomada de Preços nº 03/2023**  
**Menor Preço Global**

Prezados Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a)Sr(a) \_\_\_\_\_, titular da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Representante Legal/Procurador

**ANEXO IV**  
**Tomada de Preços nº 03/2023**  
**Menor Preço global**  
**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

(Razão Social da licitante) \_\_\_\_\_, através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Nome completo e assinatura do representante legal da empresa**



**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA EMPRESA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**  
**Tomada de Preços N.º 03/2023**  
**TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**

Eu \_\_\_\_\_ CRC n.º \_\_\_\_\_, (nome completo do **Contador da empresa** licitante e n.º registro entidade de classe) Para fins de participação do **Tomada de Preços n.º 03/2023**, da Prefeitura Municipal de Muitos Capões/RS, declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa \_\_\_\_\_

(nome da pessoa jurídica)

Cumpramos os requisitos estabelecidos no artigo 3º (terceiro) da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.

Declaramos, ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(empresa proponente)

\_\_\_\_\_  
C.N.P.J.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e carimbo do representante legal) (assinatura e carimbo do Contador)

**Obs.: Esta declaração deverá ser entregue para fins de credenciamento e somente para empresas nesta condição, dispensada para as demais.**

Obs.: Quando a licitação for exclusiva aos beneficiários da LC 123/06, esta declaração será obrigatória para participar. Em qualquer caso, a falta da apresentação da declaração implicará em renúncia aos benefícios. As declarações falsas estarão sujeitas as penalidades da lei de licitações previstas neste edital, não excluindo as sanções da legislação penal como o crime de falsidade ideológica.





**Anexo VI**  
**Termo de Início da Obra**

Modelo  
**TERMO DE INÍCIO DE OBRA**

**CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa nesta cidade de Muitos Capões, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ nº 01.621.714/0001-80, neste ato representado pela Prefeita, Sr. Rita de Cássia Campos Pereira.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede em .....

**OBJETO:** Pela presente, fica determinado o início da execução de obra completa, referente sob regime de empreitada global, compreendendo material e mão-de-obra para execução de **construção de bueiros de travessia para recuperação de estradas vicinais objetivando desassoreamento, obras de macro drenagem**, nor termos do edital Tomada de Preços 03/2023 e seus anexos e termo de referência.

**TERMO INICIAL:**

Muitos Capões, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Município de Muitos Capões**  
**CONTRATANTE**

Declaro para fins de início da contagem do prazo para execução da obra, objeto do Contrato Administrativo nº \_\_\_\_/2023, que estou ciente da data de início estabelecida acima.

Em, .../.../2023.

**CONTRATADA**



## Anexo VII - MINUTA DE CONTRATO

### Contrato Administrativo De Serviços De Engenharia Nº \_\_\_\_/2023

O **MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa nesta cidade de Muitos Capões, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ nº....., neste ato representado pela Exm<sup>a</sup>. Prefeita Municipal, Sra. Rita de Cássia Campos Pereira, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na Rua...../Muitos Capões/RS, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e ....., CEP-....., CNPJ nº .....aqui representada por....., e domiciliado na cidade de CPF nº .. e RG nº ....., doravante denominada de **CONTRATADA**, sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato rege-se, ainda, pelas disposições da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações posteriores, e é celebrado em conformidade com as disposições do processo licitatório, modalidade **Tomada de Preços nº 03/2023**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do objeto do contrato:** O Município de Muitos Capões contrata, sob regime de empreitada global, compreendendo material e mão-de-obra para execução de **construção de bueiros de travessia para recuperação de estradas vicinais objetivando desassoreamento, obras de macro drenagem**.

#### 2. Das Condições para Execução:

§1º - Todos os serviços devem ser realizados em estrita consonância com o(s) projeto(s) básico(s), memorial(is) descritivo(s), planilhas orçamentárias, cronogramas-físico financeiros, planilhas BDI e Encargos Sociais, que fazem parte integrante deste contrato e edital TP 03/2023, devendo ser seguidos com rigor.

§2º - A contratação compreende o material e os serviços de mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários para que todos os serviços sejam desenvolvidos com qualidade e segurança fornecidos pela **CONTRATADA**, sob sua única responsabilidade.

§3º - A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os materiais necessários, bem como deixar o local limpo e organizado após a conclusão dos serviços, recolhendo todo e qualquer resíduo de material que restar.

§4º - A empresa deve fornecer os meios mecânicos que forem necessários ao desempenho da execução da obra, todo o material, bem como a mão de obra, ferramentas e equipamentos para execução, ou seja, possuir em seu quadro de funcionários pessoal capacitado e meios para desenvolver o serviço e efetuar a limpeza diária do local logo após o término do serviço.

§5º - A **CONTRATADA**, quando da execução do contrato, deverá apresentar Profissional Técnico que acompanhe e responda pelos serviços, sendo este (s), o (s) responsável (is) que receberá (ão) os fiscais do município, para dirimir todas as dúvidas necessárias para o bom andamento dos serviços contratados.

§6º - É obrigação da **CONTRATADA** recuperar, áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.

§7º – É responsabilidade da **CONTRATADA**, refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Contrato, Edital da licitação e documentos anexos, bem como os serviços que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável.

§8º – A **CONTRATADA** deverá proporcionar proteção coletiva prevendo a adoção de medidas que evitem a ocorrência de desmoronamentos, deslizamentos, projeção de materiais, acidentes com máquinas e equipamentos, e a sinalização obrigatória de advertência de obra, através de cones, fitas, cavaletes, pedestais com iluminação, placas de advertência, grades de proteção, tapumes, sinalizadores luminosos etc., sendo a única e exclusiva responsável pelos mesmos.



**§9º - A obra será liberada somente após a vistoria, fiscalização e medição da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, e, por termo de início de obra expedido pelo engenheiro lotado no município.**

**§10ª** - Os equipamentos/materiais disponibilizados pela licitante deverão estar dentro das normas do CREA, ISO e NBR ABNT, a serem conferidos na execução, sob pena de troca/devolução.

**§11º** – A **CONTRATADA** ficará responsável, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data final do recebimento, a realizar qualquer reparo por defeitos apresentados na obra, oriundos da execução dos trabalhos.

**§12º** - Caso sejam constatados defeitos ou irregularidades na obra dentro do prazo previsto no caput desta cláusula, o Município acionará a empresa e, na sua recusa, efetuará os consertos necessários e cobrará judicialmente os custos das correções, acrescidos da multa de 20% (vinte por cento).

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Do preço – A contratante pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$ ..... (xxxxxxxxxxxx), sendo R\$ ..... (.....) referente a materiais e R\$..... (....) referente a mão de obra.

**§1º – Da forma de pagamento** – O pagamento será efetuado conforme cronograma físico financeiro, observado o §4º que deverá ser apresentado pela empresa participante. Na hipótese da execução dos serviços estarem adiantados ao período estipulado pelo cronograma da obra, poderá ser solicitado pagamento do percentual atingido conforme parcela do cronograma.

**§2º – É condição para pagamento da primeira parcela**, a comprovação de matrícula da obra no CEI (cadastro específico junto ao INSS), referente ao objeto contratado, folha de pagamento e rol contendo a nominata da totalidade dos funcionários da CONTRATADA alocados para a execução da obra contratada, comprovantes do FGTS, INSS.

**§3º** - Para o pagamento da última parcela, a CONTRATADA deverá apresentar ao setor financeiro, juntamente com a Nota Fiscal, a Guia da Previdência Social (GPS), relativa à quitação dos encargos previdenciários, bem como apresentação dos comprovantes de recolhimento do FGTS relativos aos funcionários da empresa, folhas de pagamento. Além disso, será exigido a apresentação do comprovante de baixa da matrícula no CEI, devidamente expedida pelo INSS, juntamente com a GPS e Certidão Negativa de Débito referente ao objeto da contratação, folhas de pagamento e comprovante de regularidade perante o FGTS.

**I - Serão retidos em cada parcela, 5% do valor, e da última parcela será retido 40%, como garantia para pagamento do INSS, os quais serão devolvidos após a apresentação e liberação da CND (negativa);**

**§4º** - Os pagamentos serão efetuados SEMPRE após o município efetuar a medição e vistoria atestado pelo engenheiro lotado no município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

**§5º** - O preço proposto será fixo, não se admitindo reajustes sob qualquer título. No preço proposto estão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributárias, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, materiais, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto contratado.

**§6º - Para fins de pagamento, será realizado via depósito bancário na conta corrente da contratada ou por aplicativo PIX, Banco \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_ Conta corrente nº \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_.**

**CLÁUSULA QUARTA** – A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, deverá depositar a título de **garantia, o equivalente a 5%** do valor do objeto contratado, em conta corrente nº ....., Agência

.....,ou apresenta Seguro Garantia ou Fiança Bancária.

**§1º** – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**;

**§2º** - Caso a **CONTRATADA** opte pela carta de fiança bancária ou seguro garantia, esta deverá ser apresentada no seu original e terá validade por todo o período de execução do contrato.

**§3º** - Caso a **CONTRATADA** opte pelo depósito em moeda corrente, este deverá avisar o Município por escrito, para que possa fornecer a conta.

**§4º** - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

**§5º** - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do Artigo 78 da Lei 8.666/93, além da multa, independente da possibilidade de aplicação da pena de suspensão ou declaração de idoneidade.

**§6º** - A garantia prestada será liberada ou restituída, ao término da vigência do contrato, no caso de obra e/ou serviço de engenharia, somente após o termo de recebimento definitivo, se não utilizada nas formas do artigo 86, parágrafo 3.º da Lei n.º 8.666/93. Contudo, reverterá a garantia a favor do Município, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

**§7º** - Se a multa por inexecução for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo** – O prazo para a entrega/execução do objeto será conforme cronograma físico-financeiro do lote à contar do termo de início da obra:

**5.1. Lote 1: Construção de Bueiros de Travessia**

**5.2.** A fiscalização, controle e liberação da obra será feita mediante a vistoria, fiscalização e medição, tendo como fiscal da obra e contrato o engenheiro José Willian Hoffmann Vieira. Quando da entrega da obra, a licitante deverá realizar a limpeza total da mesma, sob pena de multa.

**CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência** – O contrato tem vigência da assinatura até 31/12/2023.

1. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;



III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da Dotação Orçamentária:** A despesa decorrente com a presente licitação correrá por conta da atividade:

**Secretaria Municipal de Obras e Planejamento**  
Projeto Atividade

2.124 – Construção e Manutenção de Pontes, Bueiros, Passeios Públicos Urbanos e Abrigos de Passageiros.  
4.4.90.51 - Obras e Instalações.

FR 0500 Detalhe da fonte não se aplica – ficha 635

0701 Detalhe da fonte não se aplica – ficha 654

**CLÁUSULA OITAVA – Das penalidades a serem aplicadas:** Pelo atraso injustificado na entrega do objeto, conforme prazo previsto no edital, e/ou entregar em desacordo com o solicitado, o Município aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, acrescida de correção monetária e juros de 12% (doze por cento) ao ano, conforme art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

**a) ADVERTÊNCIA**

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

**1.1** - Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

**1.2** - Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

**b) MULTA**

A entidade poderá aplicar à **CONTRATADA**, multa moratória e multa por inexecução contratual:

**b.1) MULTA MORATÓRIA**

A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, ou execução em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos:

I - A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à **CONTRATADA** a pena prevista no item 3.

II – A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à **CONTRATADA** a pena prevista no item 3.

III – A multa moratória será de 10% (dez por cento), pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto no edital, por parte da **CONTRATADA**, e poderá, também, ser imputada a pena prevista no item 3.

**b.2) MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) sobre a respectiva fatura/contratação, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II – Em caso de inexecução parcial do contrato/fatura a multa será aplicada sobre o valor do respectivo inadimplemento.

III – Além da multa, poderá ser aplicada a cobrança por prejuízos efetivamente sofridos, desde que restarem comprovados através de processo administrativo especial a relação de causalidade.

IV – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da **CONTRATADA** implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à **CONTRATADA** a pena prevista no item 3.

### c) **SUSPENSÃO**

I – A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Muitos Capões/RS destina-se aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

- Por 6 (seis) meses:

- Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

- Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

II - Por 1 (um) ano:

- Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pela **CONTRATADA** visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

- Recusar-se a assinar o Termo de Contrato e Retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido.

III - Por 2 (dois) anos quando a **CONTRATADA**:

- Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

- Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato;

- Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

- Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade;

### d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

**d.1)** - A Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública será proposta se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;

II- Evidência de atuação com interesses escusos;

III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

**d.2)** – Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de Muitos Capões/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com toda a Administração Pública, enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**d.3)** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada (quando houver), além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**d.4)** As sanções previstas nos itens 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com o item 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**d.5)** A sanção prevista no item 4 é da competência exclusiva do Secretário Municipal ou Prefeito Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**d.6)** As sanções previstas nos subitens 3 e 4, poderão também ser aplicadas às empresas ou

profissionais que, em razão dos contratos regidos pela lei 8.666/93:

I – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

e) As penalidades poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

f) Constituem motivo para rescisão contratual:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV – O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V – A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI – A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

Observação: Será permitida subcontratação parcial somente nos casos excepcionais previamente autorizados.

VII – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

IX – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XIV – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Parágrafo único.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA** – Das disposições gerais: art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93. “O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos”.

Parágrafo Primeiro – O Município de Muitos Capões poderá se utilizar dos benefícios do art. 57 da lei nº 8.666/93, caso tenha interesse.

Parágrafo Segundo - É de responsabilidade exclusivamente da CONTRATADA as despesas e os custos decorrentes do transporte até o local da execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A presente relação contratual têm natureza exclusivamente civil, não gerando qualquer vínculo de natureza trabalhista, com o Município de Muitos Capões.

Parágrafo Quarto – O MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES, reserva-se o direito de fiscalizar, através do

engenheiro responsável, a perfeita execução do presente instrumento, podendo, inclusive, quanto a sua resolatividade e eficiência em relação ao serviço prestado, exigir a substituição do profissional colocado à disposição.

Parágrafo Quinto - Em caso de reclamação, a contratada deverá prestar os esclarecimentos **que forem solicitados pelo município**, sempre via protocolo.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente **prejudicar** o Município ou a terceiros, quando da execução dos serviços.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA que não satisfazer os compromissos assumidos, será notificada via protocolo e reincidindo na falta poderá ter seu contrato rescindido.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Disposições Gerais** – No que for omissa este instrumento o edital TP 03/2023 é fonte subsidiária para dirimir eventual questionamento e demanda, bem como a Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro** – Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria, na forma do artigo 55, §2º da Lei nº 8666/93, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam, o presente Contrato Particular de Prestação de Serviços em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza seus efeitos legais.

Muitos Capões, de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Município de Muitos Capões**

\_\_\_\_\_  
**Contratada**

\_\_\_\_\_  
**Secretária Municipal de Obras e Planejamento  
Gestor do Contrato**

\_\_\_\_\_  
**José Willian Hoffmann Vieira  
Engenheiro  
Fiscal do contrato**

\_\_\_\_\_  
**Patrícia V. Chedid  
Procuradora Geral**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_



## MEMORIAL DESCRITIVO

# EXECUÇÃO DE BUEIROS SIMPLES, DUPLOS E TRIPLOS COM CABECEIRAS DE CONCRETO

*Responsável Técnico*

**José Willian Hoffmann Vieira**

*ENG. CIVIL – CREA-RS 221.907*

Muitos Capões, Novembro de 2021.

## MEMORIAL DESCRITIVO EXECUTIVO

### 1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. Proprietário: Prefeitura Municipal de Muitos Capões

1.2. Endereço da Obra: Estradas vicinais do interior do Município.

### 1.3. GENERALIDADES

Este memorial descritivo tem por finalidade complementar as informações contidas no projeto e detalhamento, para a execução de bueiros simples e duplos e triplos com cabeceiras em concreto armado nas estradas vicinais do interior do município.

Para a interpretação deste documento é imprescindível o acompanhamento do Projeto e Detalhamentos. ITENS AUSENTES NESTE PROJETO NÃO PODERÃO SER EXECUTADOS E O PROJETO NÃO PODERÁ SER ALTERADO SEM CONSULTA PRÉVIA AO RESPONSÁVEL TÉCNICO.

Quando houver discordância entre o projeto e o memorial, deverão ser solicitados esclarecimentos ao engenheiro responsável pelo projeto antes de prosseguir os serviços.

O orçamento dos materiais e mão de obra foi realizado com base na Tabela SINAPI de Porto Alegre/RS do mês de Setembro de 2021.

Toda a obra deverá seguir rigorosamente o projeto apresentado, sendo alterada somente devido inconformidade entre o projeto e a condição encontrada no local, MEDIANTE ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO ESCRITA DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL.

## **2. INSTALAÇÃO DA OBRA**

### **2.1. Considerações iniciais**

A mão de obra a empregar será, obrigatoriamente, de qualidade comprovada, de profissionais sem impedimentos legais e ou de saúde. A empreiteira se responsabilizará por qualquer dano, acidente ou sinistro que venha a ocorrer na obra por falta de segurança, e/ou equipamentos adequados tanto de trabalho quanto de segurança dos empregados.

## **3. EXECUÇÃO DA OBRA**

O setor técnico da Prefeitura Municipal irá dimensionar o diâmetro dos tubos e tipo de estrutura a ser utilizada e especificar o local para a empresa contratada realizar o serviço.

A execução dos serviços deverá seguir rigorosamente os projetos em anexo podendo sofrer alteração somente mediante solicitação ou autorização por escrito da do setor técnico da Prefeitura Municipal.

A sinalização do local dos serviços é de inteira responsabilidade da empresa contratada, com placas indicativas de obra a 500m, 200m, 50m e no local por meio de cavaletes e/ou cones refletivos.

O serviço de assentamento da tubulação deverá ser realizado de modo a interromper o trânsito o mínimo de tempo possível, para evitar prejudicar a mobilidade dos veículos.

A extensão de tubos entre as cabeceiras é de 10,00 metros, porém em casos específicos poderão ser solicitados pelo setor técnico da Prefeitura Municipal uma quantidade de tubos diferente da descrição, sendo assim será acrescido ou subtraído este valor por metro de tubo conforme o orçamento apresentado.

### **3.1. Escavações**

Para a execução da obra das tubulações e construção das cabeceiras a empresa contratada deverá providenciar retroescavadeira (própria ou contratada) para a limpeza do local, escavação, assentamento e reaterro.

O reaterro será executado pela empresa contratada com material existente no local e proveniente da própria escavação quando for o caso, permitindo a liberação do trânsito o mais breve possível, porém nos casos específicos que necessitarem de material excedente será responsabilidade da Prefeitura Municipal.

### **3.2. Assentamento das tubulações**

Serão utilizados TUBOS DE CONCRETO ARMADO com diâmetros variados (60cm e 120cm), conforme as especificações e exigências de cada local, sendo todos confeccionados em CONCRETO ARMADO específicos para drenagem de águas pluviais.

Para o assentamento das tubulações será executado um lastro de brita com espessura mínima de 10cm para o nivelamento dos tubos que deverão ser assentados linearmente garantindo o perfeito encaixe entre os mesmos e mantendo uma declividade entre 2% e 5% conforme o sentido do fluxo no local.

Os tubos deverão ser rejuntados com argamassa de cimento, cal e areia, e/ou cobertos por lona plástica ou bidim (manta geotêxtil), de modo a garantir a vedação dos mesmos quanto a materiais sólidos.

O aterro sobre os tubos e de suas áreas adjacentes será executado com reaproveitamento de material retirado da escavação, e em casos de solos moles ou que apresentem fragmentos rochosos que possam danificar a tubulação se fará necessária a substituição desse material.

Na execução do aterro das tubulações, o material utilizado deverá preencher todo o entorno dos tubos para evitar a ocorrência de vazios que possam prejudicar a estrutura, principalmente nos casos dos bueiros duplos e triplos entre cada fileira de tubos.

A compactação deverá ser executada em camadas de no máximo 20cm garantindo a compactação ideal para evitar recalques diferenciais. A camada de cobertura de material sobre o tubo de concreto deverá ser indicada pelo fabricante conforme o diâmetro de cada tubo, sendo estas nunca inferiores a 40cm de material compactado.

### **3.3. Execução das cabeceiras em concreto**

As valas para execução das cabeceiras deverão ser escavadas, em solo considerado suficientemente firme, devendo ser empregadas formas para concretagem acima do nível do solo. Os fundos das valas deverão ser adequadamente apiloados para aumentar a capacidade de suporte e evitar a excessiva deformação no momento de aplicação das cargas da construção.

As fôrmas das vigas deverão ser constituídas por painéis em ambas as faces firmemente travadas por gravatas, mãos-francesas e sarrafos de pressão. Deve ser verificado se as formas têm as amarrações, escoramentos e contraventamentos suficientes para não sofrerem deslocamentos ou deformações durante o lançamento do concreto.

É necessário prever um bom escoramento lateral com as mãos francesas entre a parte superior da gravata e a travessa de apoio ou contra o solo do terreno, evitando as "barrigas" ou superfícies tortas.

As juntas das fôrmas devem ser fechadas para evitar o vazamento da nata de cimento que pode causar rebarbas ou vazios na superfície do concreto. Pode ser utilizada mata-juntas, fita adesiva e até mastiques elásticos.

As armaduras indicadas no projeto são do tipo treliça nervurada pronta confeccionadas em aço CA-60 Ø 6,00mm nos banzos superiores e inferiores, e Ø 4,20mm nas diagonais, armadura esta, utilizada com a finalidade de engastar as partes da estrutura e evitar a propagação de fissuras e destacamento de placas.

As armaduras deverão ser confeccionadas seguindo todas as bitolas e espaçamentos preconizados em projetos. Deverão ser usadas pastilhas espaçadoras entre a ferragem e as formas, de modo a não permitir que a ferragem fique exposta.

O concreto aplicado deverá possuir  $F_{ck}$  igual ou superior a 20MPa e ser suficientemente vibrado com vibrador apropriado, para evitar vazios no interior da estrutura. O concreto poderá ser usinado ou confeccionado “in loco”.

Poderá ser utilizado um volume máximo de 30% de rachão ou “pedras de mão” em relação ao volume de concreto, mergulhadas no concreto em camadas a cada 30cm, de maneira que fiquem espaçadas, bem distribuídas e que não ocorram vazios em meio à estrutura.

A execução dos serviços previstos deverá ser feita da maneira mais cuidadosa possível, a fim de que as dimensões, formas, características do aço e posição das peças, obedeçam rigorosamente às indicações de projeto. As barras de aço, o dobramento, a colocação e as demais condições da armadura, deverão obedecer rigorosamente aos requisitos estabelecidos pelas instruções da NBR-6118 (NB-1) e NBR-7480, da ABNT.

A desforma das cabeceiras somente poderá ser realizada após a perfeita cura do concreto conforme especifica NBR 6118.

#### **4. LOCALIZAÇÃO DOS PONTOS**

As coordenadas dos pontos podem ser localizadas diretamente no Google Maps, ou serem solicitados os arquivos KMZ para o setor técnico da Prefeitura Municipal.

- 1)** Bueiro tubular simples, diâmetro 60cm com 10,00m de largura, situado sob as coordenadas 28°21'38.00"S, 51°14'49.51"O
  
- 2)** Bueiro tubular simples, diâmetro 60cm com 10,00m de largura, situado sob as coordenadas 28°22'48.60"S, 51°15'34.87"O
  
- 3)** Bueiro tubular simples, diâmetro 60cm com 10,00m de largura, situado sob as coordenadas 28°23'6.89"S, 51°15'32.23"O
  
- 4)** Bueiro tubular DUPLO, diâmetro 60cm com 10,00m de largura, situado sob as coordenadas 28°23'29.50"S, 51°15'0.80"O
  
- 5)** Bueiro tubular simples, diâmetro 60cm com 10,00m de largura, situado sob as coordenadas 28°23'3.22"S, 51°16'41.96"O
  
- 6)** Bueiro tubular simples, diâmetro 60cm com 10,00m de largura, situado sob as coordenadas 28°21'38.08"S, 51°18'2.18"O
  
- 7)** Bueiro tubular TRIPLO, diâmetro 120cm com 10,00m de largura, situado sob as coordenadas 28°21'11.36"S, 51°16'58.46"O

## 5. ENTREGA DA OBRA

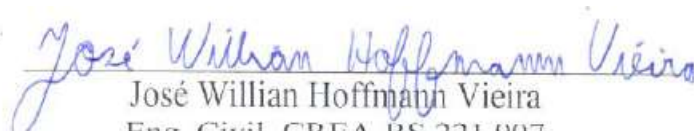
Concluídas todos os serviços será executada a desativação do canteiro de obras. Todo o resíduo proveniente da construção deverá ser dado descarte de modo ambientalmente correto.

É de responsabilidade do contratado toda a destinação de resíduos produzidos durante a obra, assim como os seus custos.

Após a conclusão de todas as atividades envolvidas na construção, será feita uma inspeção final, constatando a fidelidade da construção aos projetos e às respectivas especificações e normas.

A medição final será paga somente após o recebimento da obra pela fiscalização da prefeitura.

Muitos Capões, 04 de Novembro de 2021.



José Willian Hoffmann Vieira  
Eng. Civil CREA-RS 221.907  
Assessor Técnico de Serviços de Engenharia



RITA DE CÁSSIA DE CAMPOS PEREIRA  
PREFEITA MUNICIPAL DE MUITOS CAPÕES



**ORÇAMENTO PADRÃO PARA EXECUÇÃO DE BUEIROS TUBULARES DE CONCRETO**



EMPREENDIMENTO EXECUÇÃO DE BUEIROS TUBULARES

ART Nº:

PROponente: Município de Muitos Capões/RS  
 TIPO DE SERVIÇO: EXECUÇÃO DE OBRA NOVA  
 REFERÊNCIA: SINAPI/RS JANEIRO DE 2023

BDI: 21,75%  
 ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O PREÇO DA MÃO-DE-OBRA: 69,16% (MÊS)  
 ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O PREÇO DA MÃO-DE-OBRA: 111,10% (HORA)

Item	Código SINAPI	Discriminação dos Serviços	Unid.	Quantidades	Unitário (R\$)				Custo Total Global (Total + BDI)			
					Material (R\$)	Mão de Obra R\$	Unitário R\$	Unitário com BDI R\$	Total Material R\$	Total Mão de Obra R\$	Total Global R\$	
<b>1</b>		<b>BUEIRO SIMPLES 60</b>										
1.1	92212	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF. 12/2015	m²	10,00	221,16	94,78	315,94	384,66	R\$ 2.692,60	R\$ 1.153,97	R\$ 3.846,57	
1.2	102738	BOCA PARA BUEIRO SIMPLES TUBULAR, DIÂMETRO =0,60M, EM CONCRETO CICLOPICO, INCLUINDO FORMAS, ESCAVACAO, REATERRO E MATERIAIS, EXCLUINDO MATERIAL REATERRO JAZIDA E TRANSPORTE.	unid	2,00	1.269,27	543,97	1.813,24	2.207,62	R\$ 3.090,67	R\$ 1.324,57	R\$ 4.415,24	
1.3	42407	TRELICA NERVURADA (ESPAÇADOR), ALTURA = 120,0 MM, DIÂMETRO DOS BANZOS INFERIORES E SUPERIOR = 6,0 MM, DIÂMETRO DA DIAGONAL = 4,2 MM	m	18,00	5,16	2,21	7,37	8,97	R\$ 113,06	R\$ 48,45	R\$ 161,51	
<b>TOTAL GLOBAL DO ITEM:</b>									<b>R\$ 8.423,32</b>			
<b>QUANTIDADE</b>				<b>5</b>								<b>42116,61</b>
<b>2</b>		<b>BUEIRO DUPLO 60</b>										
2.1	92212	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF. 12/2015	m²	20,00	185,91	79,67	265,58	323,34	R\$ 4.526,81	R\$ 1.940,06	R\$ 6.466,87	
2.2	102738	BOCA PARA BUEIRO DUPLO TUBULAR, DIÂMETRO =0,60M, EM CONCRETO CICLOPICO, INCLUINDO FORMAS, ESCAVACAO, REATERRO E MATERIAIS, EXCLUINDO MATERIAL REATERRO JAZIDA E TRANSPORTE.	unid	2,00	1.586,59	679,97	2.266,55	2.759,52	R\$ 3.863,33	R\$ 1.655,71	R\$ 5.519,05	
2.3	42407	TRELICA NERVURADA (ESPAÇADOR), ALTURA = 120,0 MM, DIÂMETRO DOS BANZOS INFERIORES E SUPERIOR = 6,0 MM, DIÂMETRO DA DIAGONAL = 4,2 MM	m	25,50	5,16	2,21	7,37	8,97	R\$ 160,17	R\$ 68,64	R\$ 228,81	
<b>TOTAL GLOBAL DO ITEM:</b>									<b>R\$ 12.214,73</b>			
<b>QUANTIDADE</b>				<b>1</b>								<b>12214,73</b>
<b>3</b>		<b>BUEIRO TRIPLO 120</b>										
3.1	92816	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1200 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF. 12/2015	m²	30,00	601,50	257,78	859,28	1.046,17	R\$ 21.969,64	R\$ 9.415,56	R\$ 31.385,20	
3.2	102748	BOCA PARA BUEIRO TRIPLO TUBULAR D = 120 CM EM CONCRETO, INCLUINDO FORMAS, ESCAVACAO, REATERRO E MATERIAIS, EXCLUINDO MATERIAL REATERRO JAZIDA E TRANSPORTE.	unid	2,00	5.810,14	2.490,06	8.300,19	10.105,49	R\$ 14.147,68	R\$ 6.063,29	R\$ 20.210,97	
3.3	42407	TRELICA NERVURADA (ESPAÇADOR), ALTURA = 120,0 MM, DIÂMETRO DOS BANZOS INFERIORES E SUPERIOR = 6,0 MM, DIÂMETRO DA DIAGONAL = 4,2 MM	m	50,00	5,16	2,21	7,37	8,97	R\$ 314,05	R\$ 134,59	R\$ 448,65	
<b>TOTAL GLOBAL DO ITEM:</b>									<b>R\$ 52.044,82</b>			
<b>QUANTIDADE</b>				<b>1</b>								<b>52044,82</b>

BDI= 21,75%

<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 106.376,17</b>
--------------	-----------------------

Muitos Capões, Março de 2023.

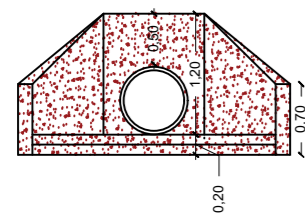
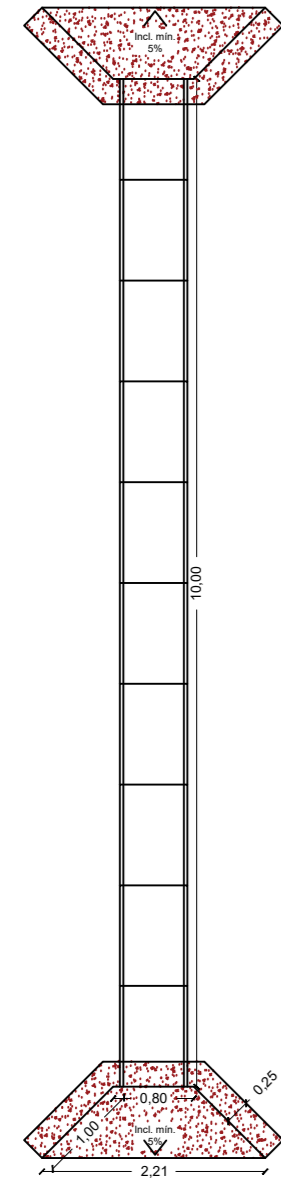
RITA DE CÁSSIA DE CAMPOS PEREIRA  
 PREFEITA MUNICIPAL DE MUITOS CAPÕES

*Jose Willian Hoffmann Vieira*  
 José Willian Hoffmann Vieira  
 Eng. Civil CREA-RS 221.907  
 Assessor Técnico de Serviços de Engenharia

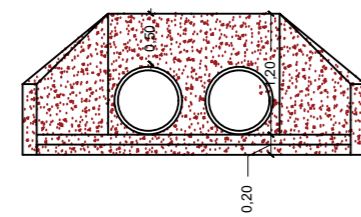
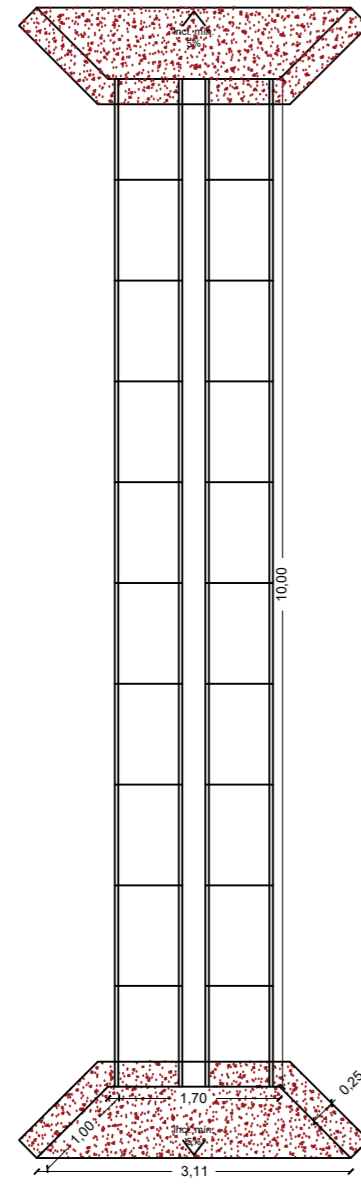
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO									
( X ) GLOBAL ( ) INDIVIDUAL									
0 ART Nº: 9438589									
EMPREENDIMENTO EXECUÇÃO DE BUEIROS TUBULARES									
0									
PROPONENTE: Município de Muitos Capões/RS									
TIPO DE SERVIÇO: EXECUÇÃO DE OBRA NOVA									
REFERÊNCIA: SINAPI/RS SETEMBRO DE 2021									
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS	Valor	Peso	SERVIÇOS A EXECUTAR (%)					
		Serviço (R\$)	(%)	1º Mês		2º mês		3º mês	
				SIMPL	ACUM	SIMPL	ACUM	SIMPL	ACUM
1	BUEIRO SIMPLES 60	R\$ 35.385,31	<b>0,377889</b>	60%	60%	40%	100%	0%	100%
2	BUEIRO TRIPLO 120	R\$ 11.954,99	<b>0,1276704</b>	0%	0%	100%	100%	0%	100%
3	BUEIRO TRIPLO 120	R\$ 46.299,13	<b>0,4944406</b>	0%	0%	0%	0%	100%	100%
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 93.639,43</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 21.231,19</b>		<b>R\$ 26.109,11</b>		<b>R\$ 46.299,13</b>	

  
 José Willian Hoffmann Vieira  
 Eng. Civil CREA-RS 221.907  
 Assessor Técnico de Serviços de Engenharia

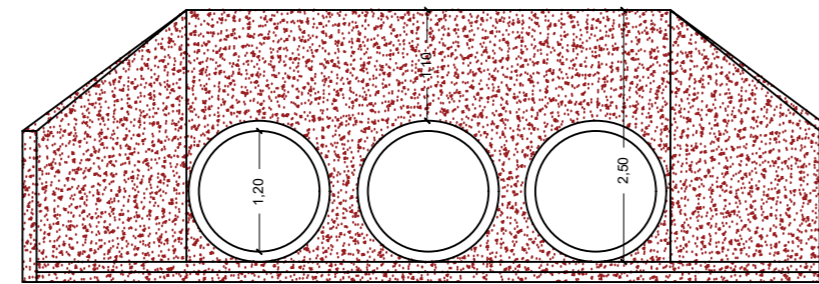
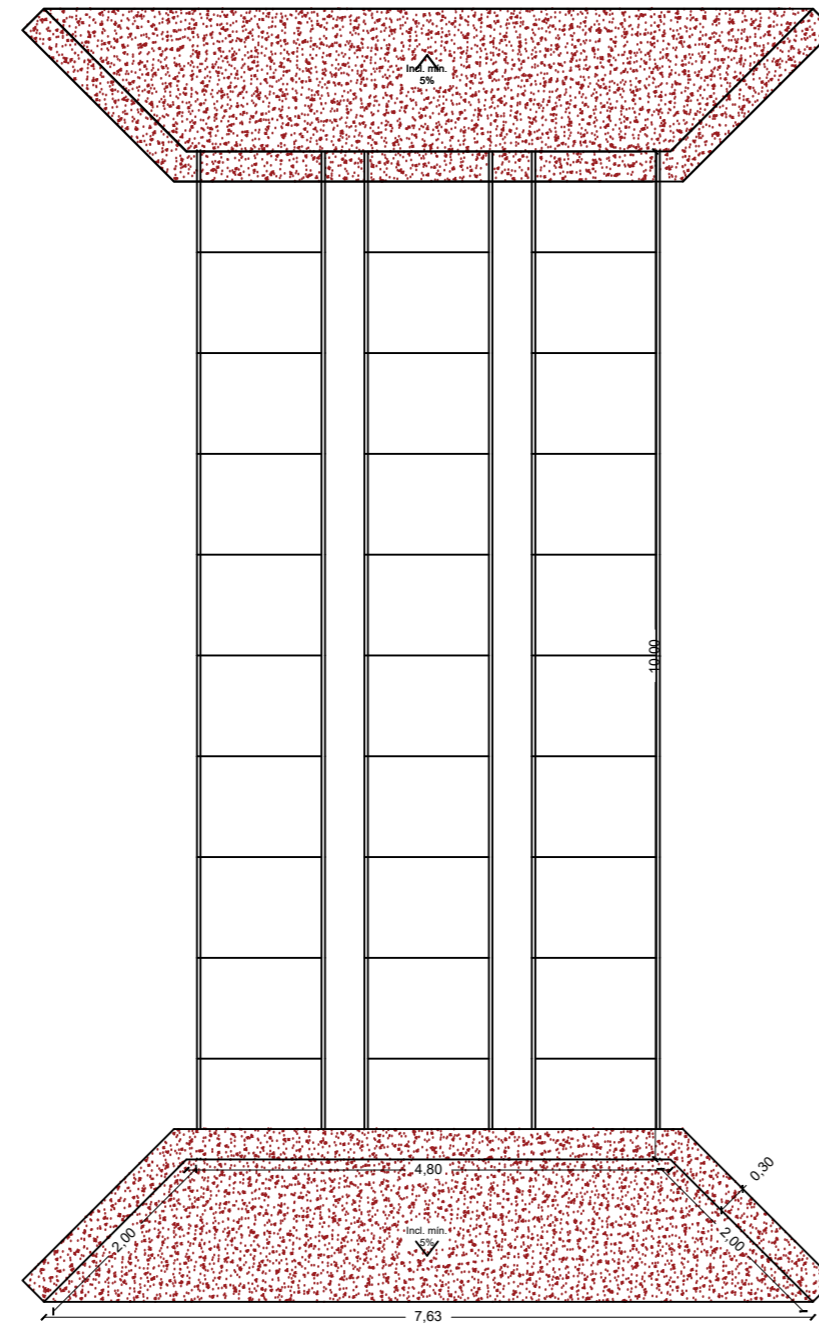
**BUEIRO TUBULAR SIMPLES**  
TUBO DE CONCRETO DN 600mm



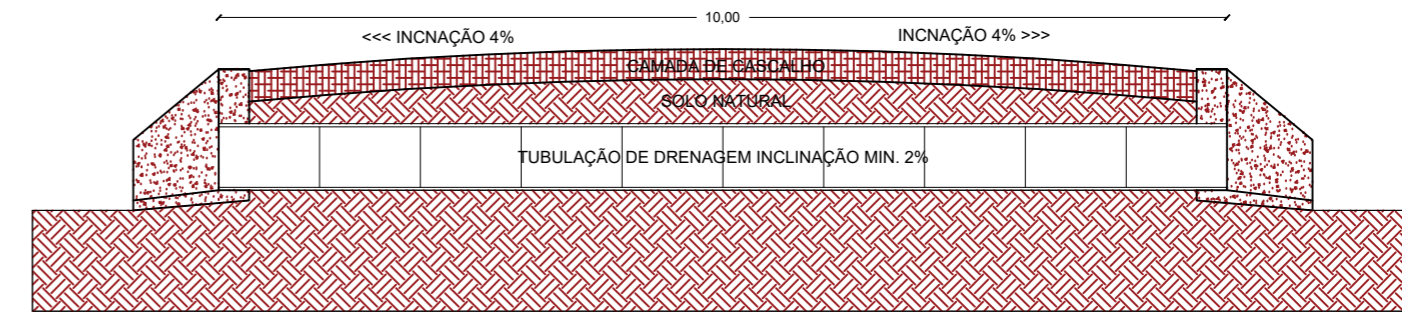
**BUEIRO TUBULAR DUPLO**  
TUBO DE CONCRETO DN 600mm



**BUEIRO TUBULAR TRIPLO**  
TUBO DE CONCRETO DN 1200mm



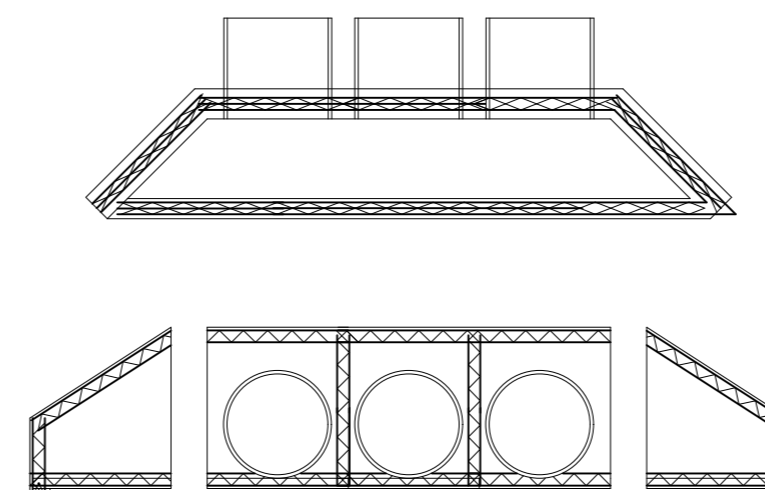
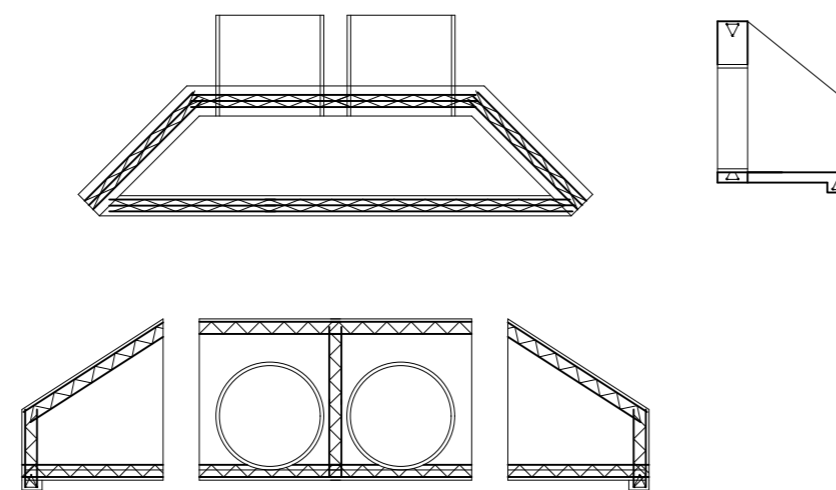
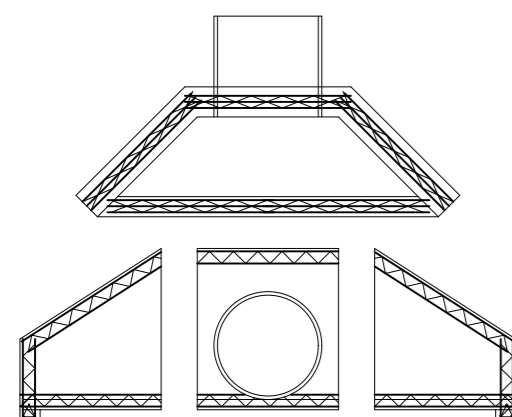
**Seção transversal tipo**



**APROVADO**

*José Willian Hoffmann Vieira*  
Prefeitura Municipal de Muitos Capões  
José Willian Hoffmann Vieira  
Engenheiro Civil CREA-RS 221.907  
ASSESSOR TÉCNICO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

**Detalhamentos do posicionamento das armaduras**



 <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MUITOS CAPÕES</b> Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos Setor de Projetos</p>	
Obra: <b>Execução de Bueiros tubulares com cabeceiras em concreto</b>	Prancha: <b>01/01</b>
Especificação: Detalhamentos das estruturas	Escala: 1:75
Responsável Técnico: José Willian Hoffmann Vieira Eng. Civil Crea-RS 221.907	Desenho: José Willian H. Vieira
Data: Novembro/2021	
Prefeita Municipal: Rita de Cássia Campos Pereira	Secretário de Obras: Éverton Giovanni Guagnini Rossi

# LOCALIZAÇÃO DOS PONTOS

Legenda  
CP



Google Earth

Image © 2021 Maxar Technologies  
Image © 2021 CNES / Airbus

5 km

Em atenção ao estabelecido pelo Acórdão 2622/2013 – TCU – Plenário reformamos a orientação e indicamos a utilização dos seguintes parâmetros para taxas de BDI:

VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA

TIPO DE OBRA	1 Quartil	Médio	3 Quartil
Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e Construções Correlatas	20,76%	24,18%	26,44%

2.4. Para o tipo de obra "Construção de Redes de Abastecimento de Água Coleta de Esgoto e Construções Correlatas":

PARCELA DO BDI	1 Quartil	Médio	3 Quartil
Administração Central	3,43%	4,93%	6,71%
Seguro e Garantia	0,28%	0,49%	0,75%
Risco	1,00%	1,39%	1,74%
Despesas Financeiras	0,94%	0,99%	1,17%
Lucro	6,74%	8,04%	9,40%
PIS, COFINS e ISSQN	Conforme legislação específica		

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Onde:

AC: taxa de administração central;  
 S: taxa de seguros;  
 R: taxa de riscos;  
 G: taxa de garantias;  
 DF: taxa de despesas financeiras;  
 L: taxa de lucro/remuneração;  
 I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS).

OBSERVAÇÕES

a) Os percentuais de Impostos a serem adotados devem ser indicados pelo Tomador, conforme legislação vigente. Para o ISS, deverão ser definidos pelo Tomador, através de declaração informativa, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual entre 2% e 5%.

b) As tabelas acima foram construídas sem considerar a desoneração sobre a folha de pagamento prevista na Lei nº 12.844/2013. Para análise de orçamentos considerando a contribuição previdenciária sobre a receita bruta deverá ser somada a alíquota de 2% no item impostos.

c) Para o tipo de obra "Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e Construções Correlatas" enquadram-se: a construção de sistemas para o abastecimento de água tratada: reservatórios de distribuição, estações elevatórias de bombeamento, linhas principais de adução de longa e média distância e redes de distribuição de água; a construção de redes de coleta de esgoto, inclusive de interceptores, estações de tratamento de esgoto (ETE), estações de bombeamento de esgoto (EBE); a construção de galerias pluviais (obras de micro e macro drenagem). Esta classe compreende também: as obras de irrigação (canais); a manutenção de redes de abastecimento de água tratada; a manutenção de redes de coleta e de sistemas de tratamento de esgoto, conforme classificação 4222-7 do CNAE 2.0. Enquadra-se ainda a construção de estações de tratamento de água (ETA).

Parâmetro	%	Verificação	CÁLCULO DO BDI
Administração Central	4,00%	OK	21,75%
Seguros e Garantias	0,50%	OK	CONDIÇÃO
Riscos	1,30%	OK	OK
Despesas Financeiras	1,00%	OK	
Lucro	7,50%	OK	
Impostos: PIS e COFINS	3,65%		
Impostos: ISS (mun.)	2,00%	OK	



<b>Tipo:</b> CARGO OU FUNÇÃO	<b>Participação Técnica:</b> INDIVIDUAL/PRINCIPAL
<b>Convênio:</b> NÃO É CONVÊNIO	<b>Motivo:</b> NORMAL

**Contratado**

<b>Carteira:</b> RS221907	<b>Profissional:</b> JOSÉ WILLIAN HOFFMANN VIEIRA	<b>E-mail:</b> josewillianvieira@hotmail.com
<b>RNP:</b> 2216021610	<b>Título:</b> Engenheiro Civil	
<b>Empresa:</b> NENHUMA EMPRESA		<b>Nr.Reg.:</b>

**Contratante**

<b>Nome:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE MUITOS CAPÕES	<b>E-mail:</b> eng.willian@muitoscapoes.rs.gov.br	
<b>Endereço:</b> RUA DORVAL ANTUNES PEREIRA 950	<b>Telefone:</b> (54)3612-2102	<b>CPF/CNPJ:</b> 01621714000180
<b>Cidade:</b> MUITOS CAPÕES	<b>Bairro.:</b> CENTRO	<b>CEP:</b> 95230000 <b>UF:</b> RS

**Identificação da Obra/Serviço**

<b>Proprietário:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE MUITOS CAPÕES		
<b>Endereço da Obra/Serviço:</b> Rua DORVAL ANTUNES PEREIRA 950		<b>CPF/CNPJ:</b> 01621714000180
<b>Cidade:</b> MUITOS CAPÕES	<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>CEP:</b> 95230000 <b>UF:</b> RS
<b>Finalidade:</b> PÚBLICO	<b>Vlr Contrato(R\$):</b>	<b>Honorários(R\$):</b> 3.148,25
<b>Data Início:</b> 02/08/2017	<b>Prev.Fim:</b> / /	<b>Ent.Classe:</b> SENASA

<b>Atividade Técnica</b>	<b>Descrição da Obra/Serviço</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unid.</b>
Cargo ou Função	Responsável Técnico da PJ dentro das atribuições	12,00	H/SEM

**ART registrada (paga) no CREA-RS em 14/09/2017**

<p>Local e Data</p>	<p>Declaro serem verdadeiras as informações acima</p> <hr/> <p>JOSÉ WILLIAN HOFFMANN VIEIRA</p> <p>Profissional</p>	<p>De acordo</p> <hr/> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE MUITOS CAPÕES</p> <p>Contratante</p>
---------------------	---	--

**A AUTENTICIDADE DESTA ART PODE SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK SOCIEDADE - ART CONSULTA.**

# Modo Rascunho

Registro de Contrato de Acervo Técnico sob forma de

Anotação de Responsabilidade Técnica - Lei Federal 6496/77 (DN 85/2011 do Confea)

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do RS

ART Nr : 11569739

<b>Tipo:</b> PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	<b>Participação Técnica:</b> INDIVIDUAL/PRINCIPAL
<b>Convênio:</b> NÃO É CONVÊNIO	<b>Motivo:</b> NORMAL

## Contratado

<b>Carteira:</b> RS221907	<b>Profissional:</b> JOSÉ WILLIAN HOFFMANN VIEIRA	<b>E-mail:</b> josewillianvieira@hotmail.com
<b>RNP:</b> 2216021610	<b>Título:</b> Engenheiro Civil	
<b>Empresa:</b> NENHUMA EMPRESA		<b>Nr.Reg.:</b>

## Contratante

<b>Nome:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE MUITOS CAPÕES	<b>E-mail:</b> eng.willian@muitoscapoes.rs.gov.br	
<b>Endereço:</b> RUA DORVAL ANTUNES PEREIRA 950	<b>Telefone:</b> (54)3612-2102	<b>CPF/CNPJ:</b> 01621714000180
<b>Cidade:</b> MUITOS CAPÕES	<b>Bairro.:</b> CENTRO	<b>CEP:</b> 95230000 <b>UF:</b> RS

<b>Proprietário:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE MUITOS CAPÕES		
<b>Endereço da Obra/Serviço:</b> Estrada ESTRADAS RURAIS DO MUNICIPIO RURAL		<b>CPF/CNPJ:</b> 01621714000180
<b>Cidade:</b> MUITOS CAPÕES	<b>Bairro:</b>	<b>CEP:</b> 95230000 <b>UF:</b> RS
<b>Finalidade:</b> PÚBLICO	<b>Vlr Contrato(R\$):</b> 1,00	<b>Honorários(R\$):</b> 1,00
<b>Data Início:</b> 04/11/2021	<b>Prev.Fim:</b> 04/11/2022	<b>Ent.Classe:</b> SENASA

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Projeto	BUEIRO SIMPLES 60CM COM CABECEIRAS (ALA) EM CONCRETO ARMADO	5,00	UN
Orçamento	BUEIRO SIMPLES 60CM COM CABECEIRAS (ALA) EM CONCRETO ARMADO	5,00	UN
Fiscalização	BUEIRO SIMPLES 60CM COM CABECEIRAS (ALA) EM CONCRETO ARMADO	5,00	UN
Projeto	BUEIRO DUPLO 60CM COM CABECEIRAS (ALA) EM CONCRETO ARMADO	1,00	UN
Orçamento	BUEIRO DUPLO 60CM COM CABECEIRAS (ALA) EM CONCRETO ARMADO	1,00	UN
Fiscalização	BUEIRO DUPLO 60CM COM CABECEIRAS (ALA) EM CONCRETO ARMADO	1,00	UN
Projeto	BUEIRO TRIPLA 120CM COM CABECEIRAS (ALA) EM CONCRETO ARMADO	1,00	UN
Orçamento	BUEIRO TRIPLA 120CM COM CABECEIRAS (ALA) EM CONCRETO ARMADO	1,00	UN
Fiscalização	BUEIRO TRIPLA 120CM COM CABECEIRAS (ALA) EM CONCRETO ARMADO	1,00	UN

  
José Willian Hoffmann Vieira  
Eng. Civil CREA-RS 221.907  
Assessor Técnico de Serviços de Engenharia

  
RITA DE CÁSSIA DE CAMPOS PEREIRA  
PREFEITA MUNICIPAL DE MUITOS CAPÕES

fone: 55 3271-9600, e-mail: [licitacao@juliodecastilhos.rs.gov.br](mailto:licitacao@juliodecastilhos.rs.gov.br). Júlio de Castilhos/RS, 17/03/2023. **Bernardo Quatrin Dalla Corte – Prefeito.**

*Protocolo: 2023000835829*

**Processo Nº 201/2023, Pregão Eletrônico Nº 09/2023.** Objeto: Registro de Preço para aquisição de Brinquedos. Dia 13/04/2023, às 14h. Cópias do instrumento convocatório e dos documentos que lhes são anexos nos sites: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.juliodecastilhos.rs.gov.br](http://www.juliodecastilhos.rs.gov.br) no link licitações. Informações pelo fone: 55 3271-9600, e-mail: [licitacao@juliodecastilhos.rs.gov.br](mailto:licitacao@juliodecastilhos.rs.gov.br). Júlio de Castilhos/RS, 17/03/2023. **Bernardo Quatrin Dalla Corte – Prefeito.**

*Protocolo: 2023000835830*

**Processo Nº 222/2023, Pregão Eletrônico Nº 11/2023.** Objeto: Registro de Preço de bancos de jardins e kit lixeiras seletivas. Dia 17/04/2023, às 09h. Cópias do instrumento convocatório e dos documentos que lhes são anexos nos sites: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.juliodecastilhos.rs.gov.br](http://www.juliodecastilhos.rs.gov.br) no link licitações. Informações pelo fone: 55 3271-9600, e-mail: [licitacao@juliodecastilhos.rs.gov.br](mailto:licitacao@juliodecastilhos.rs.gov.br). Júlio de Castilhos/RS, 17/03/2023. **Bernardo Quatrin Dalla Corte - Prefeito.**

*Protocolo: 2023000835870*

**Processo Nº 524/2023, Pregão Nº 15/2023.** Objeto: contratação de uma empresa para realização de serviço referente ao Processo Seletivo Público do Conselho Tutelar. Dia 19/04/2023, às 09h. Cópias do instrumento convocatório e dos documentos que lhes são anexos nos sites: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.juliodecastilhos.rs.gov.br](http://www.juliodecastilhos.rs.gov.br) no link licitações. Informações pelo fone: 55 3271-9600, e-mail: [licitacao@juliodecastilhos.rs.gov.br](mailto:licitacao@juliodecastilhos.rs.gov.br). Júlio de Castilhos/RS, 20/03/2023. **Bernardo Quatrin Dalla Corte - Prefeito.**

## MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA

*Protocolo: 2023000835845*

### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023.

O Município de Marques de Souza, com endereço na Rua Getúlio Vargas, 796, Marques de Souza/RS, torna público, para conhecimento dos interessados, o Edital da Tomada de Preços nº 02/2023, que trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DE COBERTURA DE PRÉDIO PÚBLICO**, localizado à Rua Expedicionários do Brasil, nº 1276, distrito de Tamanduá, neste município. A data de recebimento de envelopes e abertura dos mesmos será no dia **24 DE ABRIL DE 2023, ÀS 8h30min.** Maiores informações pelo telefone (51) 3705-1122 ou pelo e-mail [licita@marquesdesouza.rs.gov.br](mailto:licita@marquesdesouza.rs.gov.br). Marques de Souza, 28 de março de 2023. **FÁBIO ALEX MERTZ – Prefeito**

## MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

*Protocolo: 2023000835881*

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO- AVISO DE LICITAÇÃO Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023 PROCESSO Nº 68/2023,** Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE. Data e horário da sessão de abertura: 12 de abril de 2023 às 09:00 horas. Local na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mato Castelhanos/RS. Objeto: **Contratação de empresa especializada para fornecimento de Gêneros Alimentícios.** Prefeitura de Mato Castelhanos/RS, situada na Rua Silvio Manfro, nº 1, centro. Fone: (54) 3313-3822, e-mail: [licitacoes@matocastelhanos.rs.gov.br](mailto:licitacoes@matocastelhanos.rs.gov.br) Site: [www.matocastelhanos.rs.gov.br](http://www.matocastelhanos.rs.gov.br). O Edital completo estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, por solicitação via e-mail e no site da instituição, a partir desta data. Publique-se no prazo legal. Mato Castelhanos, 28 de março de 2023. **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA – Prefeito Municipal.**

## MUNICIPIO DE MUITOS CAPÕES

*Protocolo: 2023000835321*

**Pregão Eletrônico SRP Nº 16/2023, Processo Administrativo Nº 57/2023,** do tipo menor preço item. Objeto: aquisição de Óculos (Armação e Lentes de Grau) para Pacientes com atendimento pelo SUS - Sistema Único de Saúde (Projeto Muitos Capões Olhando para o Futuro). Sessão pública: 13/04/2023, às 09h, horário de Brasília/DF. Edital nos sites: [www.muitoscapoes.rs.gov.br/licitacoes](http://www.muitoscapoes.rs.gov.br/licitacoes) e [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). **Chamamento Público/Credenciamento Nº 02/2023, Processo Administrativo Nº 56/2023.** Objeto: locação e serviço de trator agrícola para execução do plantio de Safra Inverno e Verão 2023/24 para execução de serviços da Secretaria da Agricultura. A documentação necessária para participar deste processo de Chamamento Público/Credenciamento deverá ser entregue a partir de 29/03/2023 à 20/04/2023, permanecendo aberto para novos interessados até 31/12/2023. Edital disponível no site: [www.muitoscapoes.rs.gov.br](http://www.muitoscapoes.rs.gov.br), e informações no Setor de Licitações, pelo fone: 54 3232-5707. Muitos Capões, 27/03/2023. **Rita de Cássia Campos Pereira – Prefeita.**

*Protocolo: 2023000835857*



**Tomada de Preços Nº 03/2023, Processo Administrativo Nº 58/2023**, tipo menor preço global. Objeto: construção de bueiros de travessia para recuperação de estradas vicinais objetivando desassoreamento, obras de macro drenagem. Abertura: 18/04/2023, às 14h. Edital no site: [www.muitoscapoes.rs.gov.br/licitacoes](http://www.muitoscapoes.rs.gov.br/licitacoes). A disponibilização respeitará os prazos mínimos estipulados em lei. Informações pelo fone: 54 3232-5707 Setor de Licitações. Muitos Capões, 28/03/2023. **Rita de Cássia Campos Pereira - Prefeita**.

---

## MUNICÍPIO DE PAULO BENTO

---

Protocolo: 2023000835766

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023  
RETIFICAÇÃO**

O Prefeito de Paulo Bento/RS, torna público que se encontra aberta Licitação, na Modalidade Pregão Presencial nº 11/2023, que tem por objetivo a Seleção de propostas visando a contratação de empresa para prestação de serviço de hora máquina para abertura de micro açudes em 12 propriedades rurais do Município, Conforme Convênio Administrativo entre O Município e a Secretaria da Agricultura Pecuária e Desenvolvimento Rural do Estado do Rio Grande do Sul, FPE nº 1384/2022, Processo nº 22150000016481. Recebimento dos envelopes no dia **13/04/2023** às 08h30min. Edital e maiores informações na Prefeitura ou no endereço [www.paulobento.rs.gov.br](http://www.paulobento.rs.gov.br), [prefeitura@paulobento.rs.gov.br](mailto:prefeitura@paulobento.rs.gov.br), [licitacao@paulobento.rs.gov.br](mailto:licitacao@paulobento.rs.gov.br) ou através do telefone (54) 992917170

Paulo Bento, 28 de Março de 2023.

**GABRIEL JEVINSKI**  
Prefeito Municipal

Protocolo: 2023000835778

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2023  
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023**

O Prefeito de Paulo Bento/RS, torna público que se encontra aberta Licitação, na Modalidade Tomada de Preço nº 02/2023, que tem por objetivo a Seleção de propostas visando a contratação de empresa para construção de pontes em concreto armado em vários locais do Município de Paulo Bento, conforme Projeto, Memorial Descritivo e Planilha orçamentária da Obra. Recebimento dos envelopes no dia **17/04/2022**, às 08h30min. Edital e maiores informações na Prefeitura ou no endereço [www.paulobento.rs.gov.br](http://www.paulobento.rs.gov.br) ou através do telefone (54) 992917170

Paulo Bento, 28 de Fevereiro de 2023.

**Gabriel Jevinski**  
Prefeito Municipal

---

## MUNICÍPIO DE PELOTAS

---

Protocolo: 2023000835775

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS/RS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
TOMADA DE PREÇOS 02/2023 – SDR**

(Contratação de empresa para construção de quadra poliesportiva na EMEF Waldemar Denzer)

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através da Comissão Permanente de Licitações, **COMUNICA** aos interessados que a abertura dos envelopes de nº 01 – Habilitação e 02 – Proposta de Preços da Tomada de Preços supracitada ocorrerá no dia 18/04/2023 às 13:00h. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (053) 991365094 ou e-mail [licitacaopmpelotas@gmail.com](mailto:licitacaopmpelotas@gmail.com)  
Pelotas, 28 de março de 2023.

Thais Vila Martins  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações  
da Prefeitura Municipal de Pelotas

---

## MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA

---

Protocolo: 2023000835781

Comunicamos aos interessados que se encontra aberto o Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023** para credenciamento de instituições financeiras interessadas em prestar serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas ao Município de Pinto Bandeira/RS, atendendo os requisitos previstos em edital. O credenciamento iniciará **a partir do dia 29 do mês de março do ano de dois mil e vinte e três**, na **Prefeitura Municipal de Pinto Bandeira**, localizada à Rua Sete de Setembro, nº 689, Centro, nesta cidade de Pinto Bandeira/RS, CEP 95717-000, **no horário compreendido das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h**, sendo que o credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência, qual seja de 29/03/2023 à 29/03/2028. O Edital está disponível no site [www.pintobandeira.rs.gov.br](http://www.pintobandeira.rs.gov.br). Maiores informações pelo fone: 54 3468-0210. Pinto Bandeira/RS, 23 de março de 2023. HADAIR FERRARI PREFEITO MUNICIPAL

